

Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 03 de julho de 2026 - Nº 5323

PREFEITURA DE MACAPÁ

Pedro dos Santos Martins
Prefeito de Macapá, em exercício

Mário Rocha de Matos Neto
Vice-Prefeito de Macapá

Rui Ferro dos Santos
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Nilzeline de Sá Galeno
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Tarcizio Patrick da Silva Marques
Corregedor Geral do Município - CORGEM

Jose Claudio Vilhena dos Santos
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

SECRETARIAS / SECRETÁRIOS

Charles Elson Miranda Nascimento
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

Marcelo Moraes dos Santos
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Josely da Silva Nascimento
Secretaria Mun. de Assistência Social -- SEMAS

Joyce de Freitas Ferreira
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Jose Raimundo de Oliveira Cordeiro
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania- SEMDHC

Marilene Silveira Natividade
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

Karina Alfaia de Azevedo
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Amerson Riley Leão de Oliveira
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Rainize Marques da Silva
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Jose Harlam Fernandes Aguiar
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

Jamaira da Silva Ferreira
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Gisele Fernandes de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

Savio Nunes Bordalo
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Denize do Carmo Colares Ferreira
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

Jonattas Matheus Miranda da Silva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Jose Maria Goes da Silva
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMP

Leonardo Bruno Craveiro de Oliveira
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

Diego Anderson Caldas Paula
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

Renilda Nascimento da Costa
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Aline Monique Façanha Medeiros
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Jordhan Rafael Maia da Silva
Secretaria Municipal da Juventude

Luciano Del Castilho Silva
Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SEMTC

Jefferson Roney Oliveira da Silva
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

Gisvando Ferreira de Carvalho
Secretaria Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

AUTARQUIAS

Eden Quaresma Barbosa
Diretor(a) Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

Maria Elisia Carmo Silva
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Lorena Fonseca Quintas Lages
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

COMPANHIAS

Michel Nascimento Braz
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

Alexander Bruno Matos dos Santos
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, Energia Sustentável e Saneamento - CIPEMAC

EMPRESAS PÚBLICAS

Lana do Socorro Dias Picanço (Liquidante)
Diretora Presidente da EMDESUR

FUNDAÇÕES

Samanta Rangel Gaspar Ponte
Diretor(a) Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Alegna Teixeira Nazario Greidinger Modesto
Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

REPRESENTAÇÃO

Mauro Dias da Silveira Junior
Representante Mun. em Brasília

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias vias sistema IDOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.

SEMPLA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026—PMM
Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação — Art.
74, III, da Lei nº 14.133/2021

CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA CONTÁBIL-
ORÇAMENTÁRIA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MACAPÁ, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO — SEMPLA,
E A EMPRESA BYTECAP LTDA,
NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MACAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO — SEMPLA, com sede na Av. FAB, nº 840, Centro, Macapá-AP, CEP 68.900-073, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.995.766/0001-77, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. DIEGO ANDERSON CALDAS PAULA, matrícula funcional nº 00063545, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa BYTECAP LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.241.399/0001-41, com sede na Av. Prof.^a Cora de Carvalho, nº 4239, Alvorada, Macapá-AP, CEP 68.906-545, neste ato representada por sua representante legal, Sr.^a Fabricia Maria Araújo da Silva, conforme atos constitutivos arquivados nos autos do processo em epígrafe, doravante denominada CONTRATADA; resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 2.700/2026, com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 14.039, de 2020, e no art. 8º do Decreto Municipal nº 509/2024-PMM, sujeitando-se as partes às normas da referida Lei, ao ato que autorizou a contratação direta e à respectiva proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir.

Na qualificação das partes observa-se o art. 89, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e a orientação da Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos da AGU (Parecer nº 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU), segundo a qual, em homenagem à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), os instrumentos contratuais não devem reproduzir números de documentos pessoais das pessoas naturais signatárias, identificando-se o representante da Administração pela matrícula funcional e o representante da CONTRATADA apenas pelo nome.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, de consultoria e assessoria contábil-orçamentária continuada ao Município de Macapá, abrangendo o assessoramento técnico na elaboração, consolidação, acompanhamento e regularidade dos instrumentos de planejamento, da execução orçamentária e do controle fiscal do Ente, conforme especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, que integram este contrato independentemente de transcrição.

1.2. O escopo dos serviços compreende, no mínimo, e nos prazos legais fixados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF) e pela legislação municipal aplicável, as seguintes macroatividades:

- a) Plano Plurianual (PPA): apoio técnico na elaboração, revisão e compatibilização do PPA com as demais peças orçamentárias;
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): suporte integral na formulação, redação e montagem dos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais;

c) Lei Orçamentária Anual (LOA): apoio na estimativa de receitas e na fixação das despesas, com consolidação da proposta orçamentária;

d) Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO): assessoramento na confecção e consolidação bimestral;

e) Relatório de Gestão Fiscal (RGF): elaboração quadrimestral, com controle dos limites de despesa com pessoal e de endividamento;

f) Balancetes mensais: fechamento e análise técnica das receitas e despesas orçamentárias;

g) Matriz de Saldos Contábeis (MSC): elaboração e validação para envio ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI);

h) Sistemas federais: alimentação e regularidade do SIOPE e do SIOPS;

i) Regularidade fiscal-federativa: acompanhamento e suporte à manutenção do CAUC e da CAPAG;

j) Prestação de Contas Anual: apoio à elaboração e à instrução perante o TCE/AP;

k) Suporte e capacitação técnica: treinamento continuado da equipe interna da SEMPLA no manuseio dos sistemas contábeis correlatos e no envio de dados via SICONFI.

1.3. O objeto qualifica-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, da Lei nº 14.133/2021), prestado por empresa de notória especialização (art. 74, III, e § 1º), motivo pelo qual a contratação se deu por inexigibilidade de licitação, na forma justificada nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO AO ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA (art. 92, II)

2.1. Este contrato vincula-se, para todos os efeitos, ao ato que autorizou a contratação direta por inexigibilidade (art. 72, V, e art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021), ao Termo de Referência, à Justificativa de Escolha do Fornecedor, ao Documento de Formalização da Demanda (DFD), à pesquisa de preços e à proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 2.700/2026, os quais o integram como se nele estivessem transcritos.

2.2. Em caso de divergência entre os anexos e este instrumento, prevalecerão as disposições deste contrato e, subsidiariamente, as do Termo de Referência, sempre interpretadas em favor do interesse público e da finalidade da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. A execução do contrato e os casos omissos regem-se pelas suas cláusulas, pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021), observando-se ainda: a Lei nº 14.133/2021; a Lei nº 14.039/2020; a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); a Lei nº 13.709/2018 (LGPD); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); o Decreto Municipal nº 509/2024-PMM; e a jurisprudência aplicável dos Tribunais de Contas.

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, de forma motivada (art. 50 da Lei nº 9.784/1999 e arts. 20 a 30 da LINDB), assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA — DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV)

4.1. Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço global (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021), em modelo operacional híbrido, admitidas atividades presenciais e assessoramento remoto, conforme as necessidades técnicas e o cronograma definido pela fiscalização.

4.2. A execução obedecerá ao calendário de obrigações da STN, da LRF e da legislação municipal, devendo a CONTRATADA observar os marcos de entrega de cada produto (RREO, RGF, LDO, LOA, PPA, balancetes, MSC, SIOPE, SIOPS), de modo a assegurar a tempestividade e a conformidade da prestação de contas do Município.

4.3. Nos termos do art. 92, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser estabelecido período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de acessos e ajustes operacionais, sem que daí decorra direito a remuneração adicional.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (arts. 105, 106 e 107)

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados

a partir da data de início estabelecida na ordem de serviço, observada a eficácia condicionada à divulgação no PNCP.

5.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que, a cada prorrogação, seja promovida uma nova análise de mercado e fique demonstrado nos autos, de forma inequívoca:

- a) A manutenção de todas as condições de habilitação da CONTRATADA;
- b) A vantajosidade econômica da prorrogação para a Administração, em comparação com os preços de mercado;
- c) A subsistência da inviabilidade de competição, atestando que a natureza do serviço ou as qualificações da CONTRATADA ainda justificam a não realização de um processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V, VI e VIII)

6.1. O valor global deste contrato é de R\$ 1.793.890,56 (um milhão, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 149.490,88 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), expresso em moeda corrente nacional e compreendendo todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e despesas necessários à integral execução do objeto (art. 12, II, e art. 92, V).

6.2. As despesas correrão à conta da seguinte classificação orçamentária da SEMPLA, indicada como condição de validade da contratação (art. 92, VIII, c/c art. 150 da Lei nº 14.133/2021):

- Unidade Orçamentária: SEMPLA — Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação;
- Programa de Trabalho / Funcional Programática: 04 121 0012 2.110 — Manutenção do Sistema de Gestão e Execução Orçamentária Municipal;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 — Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica; Fonte de Recursos: 1500000000 — Recursos não vinculados de impostos.

6.3. O pagamento será efetuado mensalmente, em até [30 (trinta)] dias contados do recebimento definitivo (Cláusula Oitava) e do atesto da nota fiscal pelo fiscal/gestor do contrato, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista (art. 92, XV).

6.4. Havendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, incidirá atualização monetária pelo IPCA/IBGE entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento, sem prejuízo dos critérios de medição e liquidação definidos neste contrato (art. 92, VI, e art. 140, § 3º).

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V, § 3º; X e XI)

7.1. Independentemente do prazo de duração, fica estabelecido, na forma do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o reajuste dos preços contratuais pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), com data-base vinculada à data do orçamento estimado (pesquisa de preços), respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, em conformidade com o art. 25, § 3º, do Decreto Municipal nº 509/2024-PMM.

7.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (art. 124, II, 'd', da Lei nº 14.133/2021), será apreciado mediante pedido fundamentado e instruído. O prazo para resposta da Administração ao pedido de reequilíbrio é de até [30 (trinta)] dias (art. 92, XI).

CLÁUSULA OITAVA — DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO (art. 92, VII; art. 140)

8.1. Recebimento provisório: em até 5 (cinco) dias úteis da entrega, pela CONTRATADA, do Relatório Mensal de Atividades e da respectiva nota fiscal, mediante checagem quantitativa pelo fiscal do contrato.

8.2. Recebimento definitivo: em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, mediante análise qualitativa que certifique a execução em conformidade com os padrões contábeis, com as normas da LRF e com os prazos da STN, liberando-se o processo para liquidação e pagamento.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela correção e adequação técnica dos produtos entregues (art. 140, § 2º).

CLÁUSULA NONA — DO MODELO DE GESTÃO E DA

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XVII; arts. 117 e 118)

9.1. A gestão e a fiscalização da execução caberão a servidores formalmente designados por portaria (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), competindo-lhes acompanhar o cronograma de entregas, registrar ocorrências, validar ou rejeitar os produtos técnicos e adotar as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos.

9.2. A CONTRATADA manterá preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

9.3. O modelo de gestão observará reuniões periódicas de alinhamento, fluxo de comunicação formal e indicadores de tempestividade e conformidade dos produtos, registrando-se em meio eletrônico as aprovações e os atestos.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIII, XV e XVI)

10.1. Manter, durante toda a execução, a equipe técnica com a qualificação e a notória especialização demonstradas no processo de inexigibilidade, vedada a substituição dos profissionais indicados sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, mediante apresentação de profissional de qualificação equivalente ou superior.

10.2. Entregar as minutas técnicas dos relatórios e peças orçamentárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias dos prazos finais fixados pela STN, pela LRF ou pela legislação municipal, garantindo tempo hábil para revisão e publicação pelo Ente.

10.3. Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, quaisquer produtos rejeitados pela fiscalização por incorreções, erros materiais ou inconsistências metodológicas.

10.4. Responsabilizar-se, técnica, civil e administrativamente, por erros de cálculo, omissões, falhas metodológicas ou orientações equivocadas que resultem em danos ao erário, multas, sanções fiscais ou rejeição de contas do Município. Essa responsabilidade subsistirá mesmo após o término ou a extinção do contrato, alcançando todos os atos praticados durante sua vigência.

10.5. Atender às convocações do CONTRATANTE para reuniões técnicas, presenciais ou virtuais, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.6. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (art. 92, XV), incluindo regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (INSS), com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), bem como apresentar, como condição para a assinatura, a prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (habilitação condicionada registrada nos autos).

10.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 92, XVI), quando aplicáveis ao seu quadro, apresentando a comprovação quando exigida.

10.8. Observar integralmente as obrigações de proteção de dados, sigilo, integridade e cessão de direitos previstas nas Cláusulas Décima Quarta a Décima Sétima.

10.9. Responder, com exclusividade, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, não se transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento (art. 121 da Lei nº 14.133/2021), sem configurar usurpação de função pública ou terceirização de atividade-fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Fornecer à equipe técnica autorizada da CONTRATADA, em até 3 (três) dias úteis da ordem de início, as credenciais de acesso aos sistemas de contabilidade municipal, ao SICONFI e às demais ferramentas indispensáveis, observados os controles de segurança da informação e a minimização de acessos (necessidade de conhecer).

11.2. Disponibilizar os dados de receita, despesa, empenhos e balanços anteriores necessários à execução, respondendo pela veracidade das informações fornecidas.

11.3. Designar, por portaria, gestor e fiscal do contrato (art. 117).

11.4. Exercer, de forma privativa e indelegável, as decisões de mérito político-administrativo e os atos discricionários de gestão fiscal, cabendo à CONTRATADA apoio de cunho exclusivamente técnico e opinativo.

11.5. Efetuar os pagamentos nos prazos pactuados, após atesto e recebimento definitivo, e responder

tempestivamente às consultas técnicas formuladas por escrito pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ALOCAÇÃO DE RISCOS (art. 92, IX; art. 6º, XXVII; art. 22)

12.1. Embora a matriz de riscos seja obrigatória apenas nas hipóteses do art. 22, § 3º (obras e serviços de grande vulto, contratação integrada e semi-integrada), as partes adotam, por cautela e à luz do art. 103, a seguinte alocação objetiva de riscos:

a) São riscos da CONTRATADA: erros técnicos, metodológicos ou de cálculo; atrasos na entrega imputáveis à sua equipe; perda ou substituição de profissionais; descumprimento de prazos legais por sua causa; e incidentes de segurança/dados decorrentes de sua conduta;

b) São riscos do CONTRATANTE: indisponibilidade ou inconsistência dos dados-fonte por ele fornecidos; falhas de seus sistemas internos; atrasos na liberação de acessos; e alterações legislativas supervenientes de impacto geral;

c) Riscos extraordinários e imprevisíveis (álea econômica extraordinária) ensejarão revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, XII; arts. 96 a 102)

13.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta por não exigir garantia para a execução do presente contrato, considerando a natureza do objeto, o valor da contratação e a análise dos riscos envolvidos.

13.2. A dispensa de garantia não exime a CONTRATADA do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas, permanecendo sujeita às penalidades administrativas, à responsabilização por perdas e danos e às demais sanções previstas na legislação aplicável e neste instrumento contratual.

13.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, bem como a prestação inadequada ou a não execução dos serviços contratados, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão unilateral do contrato pela Administração, observados o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS E DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS (art. 93)

14.1. Por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados, a CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, na forma do art. 93 da Lei nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos aos produtos elaborados em decorrência deste contrato — relatórios, pareceres, planilhas, metodologias, peças orçamentárias e respectiva documentação técnica associada —, os quais poderão ser livremente utilizados e alterados pela Administração em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da autora.

14.2. Tratando-se de obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à concepção, ao desenvolvimento, à fixação em suporte físico e à aplicação da obra (art. 93, § 1º).

14.3. Na hipótese de posterior alteração dos produtos pela Administração, a CONTRATADA será comunicada, promovendo-se os registros cabíveis nos órgãos competentes (art. 93, § 3º).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS — LGPD (Lei nº 13.709/2018)

15.1. No tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em razão do contrato, o CONTRATANTE atua como controlador e a CONTRATADA como operadora (art. 5º, VI e VII, da LGPD), obrigando-se esta a tratar os dados estritamente conforme as finalidades do objeto e as instruções documentadas do controlador, vedado qualquer uso secundário, comercial ou alheio à execução.

15.2. A CONTRATADA observará os princípios do art. 6º da LGPD (finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações de destruição, perda, alteração ou difusão (art. 46), inclusive controle de acesso por necessidade de conhecer, registro de operações (logs) e confidencialidade da equipe.

15.3. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares, prestando apoio

à comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares (arts. 48 e 50).

15.4. Encerrado o contrato, a CONTRATADA eliminará ou devolverá ao CONTRATANTE, conforme instrução deste, todos os dados pessoais e cópias, ressalvadas as hipóteses legais de guarda (art. 15 e art. 16 da LGPD).

15.5. A CONTRATADA responde pelos danos decorrentes de tratamento irregular por ela praticado (arts. 42 a 44) e atenderá às determinações da ANPD e dos órgãos de controle, sendo a inobservância das obrigações desta cláusula causa de aplicação de sanções e de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. A CONTRATADA manterá absoluto sigilo sobre as informações financeiras, orçamentárias, fiscais e sistêmicas do Município a que tiver acesso, abstendo-se de extrair cópias não autorizadas, divulgar ou utilizar tais informações para fins estranhos ao objeto, obrigação que subsiste após o término do contrato, observado o regime de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011) e o sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 13 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE (Lei nº 12.846/2013)

17.1. As partes conduzirão a execução sob os mais estritos padrões de ética, integridade e legalidade, em observância à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA declara não praticar nem tolerar atos de corrupção e compromete-se a zelar pela vedação ao nepotismo, garantindo que seus sócios e empregados alocados ao contrato não possuam vínculo de parentesco com agentes públicos em cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do CONTRATANTE.

17.3. É dever do gestor e do fiscal do contrato zelar para que o objeto seja executado estritamente como serviço de apoio e assessoria técnica, sendo vedado à CONTRATADA e a seus prepostos praticar atos de gestão ou decisão de competência exclusiva dos servidores públicos, sob pena de caracterização de usurpação de função e aplicação das sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIII; arts. 155 e 156)

18.1. O cometimento das infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitará a CONTRATADA às sanções do art. 156: advertência; multa (moratória de até 1% por dia de atraso sobre a parcela em mora e compensatória de até [10]% sobre o valor da parcela ou do contrato, conforme a gravidade); impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia, quando houver, ou cobradas judicialmente, e a aplicação das sanções observará a dosimetria do art. 156, § 1º (natureza e gravidade, danos, vantagem auferida, reincidência e circunstâncias atenuantes/agravantes).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX; arts. 137 a 139)

19.1. O contrato será extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, formalmente motivadas nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo a extinção ser determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, consensual ou por decisão arbitral/judicial (art. 138).

19.2. Extinto o contrato por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter créditos para ressarcimento de prejuízos ao erário, sem prejuízo das sanções cabíveis (art. 139).

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DAS ALTERAÇÕES E DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO (arts. 104 e 124 a 136)

20.1. O CONTRATANTE detém as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, podendo, observados os limites legais, alterar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público (art. 124, I), fiscalizar a execução, aplicar sanções e, nos casos legais, ocupar provisoriamente bens e serviços, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA FORMA ELETRÔNICA E DA ASSINATURA DIGITAL (art. 91, § 3º)

21.1. Este contrato é celebrado em forma escrita e eletrônica, admitida expressamente pelo art. 91, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, atendidas as exigências do regulamento

municipal (Decreto Municipal nº 509/2024-PMM), sendo as assinaturas apostas por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil ou por plataforma de assinatura eletrônica oficial adotada pelo Município, com igual validade jurídica à assinatura manuscrita (art. 10, § 2º, da MP nº 2.200-2/2001).

21.2. Previamente à assinatura e a cada prorrogação, o CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA e a inexistência de registros impeditivos no CEIS e no CNEP, juntando as respectivas certidões aos autos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA (art. 94)

22.1. A divulgação deste contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, por se tratar de contratação direta (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021).

22.2. Tendo o processo sido instruído sob alegação de urgência (continuidade dos serviços de planejamento orçamentário), aplica-se o art. 94, § 1º: o contrato terá eficácia a partir da assinatura, devendo ser publicado no PNCP no prazo do item 22.1, sob pena de nulidade.

22.3. A divulgação no Diário Oficial do Município e em sítio eletrônico oficial do Município dar-se-á em caráter complementar (arts. 174 e 175), não substituindo a divulgação obrigatória no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO (art. 92, § 1º)

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, sede da Administração, para dirimir as questões oriundas deste contrato (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), facultada às partes a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias previstos nos arts. 151 a 154 da mesma Lei.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio eletrônico.

Macapá-AP, 25 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

DIEGO ANDERSON CALDAS PAULA

Data: 26/06/2026 10:55:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PELO CONTRATANTE

DIEGO ANDERSON CALDAS PAULA

Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia da Informação — SEMPLA

Matrícula funcional nº 00063545

Fabricia Maria Araújo da Silva: 74448110249

Assinado de forma digital por

Fabricia Maria Araújo da

Silva: 74448110249

Dados: 2026.06.26 10:45:53 -03'00'

PELA CONTRATADA

BYTECAP LTDA — CNPJ 07.241.399/0001-41

Representante legal: Fabricia Maria Araújo da Silva

TESTEMUNHA 1:

CPF.

TESTEMUNHA 2:

CPF

SEMSA

PORTARIA Nº 389/2026 - SEMSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e Decreto nº 680/2026 - PMM, datado de 05 de março de 2026.

RESOLVE:

Art.1º. Designar o servidor abaixo relacionado para

exercer sua função de Responsável Técnico da Academia do Meio do Mundo

- CLEMIR KLEBER GOMES SÁ JUNIOR, EDUCADOR FÍSICO, CREF: 002616-G/AP, CPF/015.558.562-25.

Art. 2º. A designação a que se refere esta Portaria não altera o Regime Jurídico do Servidor e nem interfere em sua remuneração, exceto vantagens concedidas à categoria, por força de Lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 02 de Julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 02 de Julho de 2026.

RENILDA NASCIMENTO DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde de Macapá
Decreto nº 680/2026 - PMM

PORTARIA Nº 390/2026 - SEMSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e Decreto nº 680/2026 - PMM, datado de 05 de março de 2026.

RESOLVE:

Art.1º. Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a função de RT de Enfermagem na UBS Infraero II.

- GISELE DIAS PEREIRA, ENFERMEIRA, COREN AP: 527.319, CPF: 727.944.452-00.

Art. 2º. A designação a que se refere esta Portaria não altera o Regime Jurídico do Servidor e nem interfere em sua remuneração, exceto vantagens concedidas à categoria, por força de Lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 02 de Julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 02 de Julho de 2026.

RENILDA NASCIMENTO DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde de Macapá
Decreto nº 680/2026 - PMM

PORTARIA Nº 389/2026 - SEMSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, § 4º, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de

Macapá, alterado pelo Art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da Emenda à Lei Orgânica Nº 047/2018, Regimento Interno da SEMSA e Decreto nº 680/2026 – PMM, datado de 05 de março de 2026.

RESOLVE:

Art.1º. Designar o servidor abaixo relacionado para exercer sua função de Responsável Técnico da Academia do Meio do Mundo

- CLEMIR KLEBER GOMES SÁ JUNIOR, EDUCADOR FÍSICO, CREF: 002616-G/AP, CPF/015.558.562-25.

Art. 2º. A designação a que se refere esta Portaria não altera o Regime Jurídico do Servidor e nem interfere em sua remuneração, exceto vantagens concedidas à categoria, por força de Lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 02 de Julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, em 02 de Julho de 2026.


RENILDA NASCIMENTO DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde de Macapá
Decreto nº 680/2026 – PMM

SEMSV

PORTARIA Nº 0019/2026 - SEMVS/PMM

A Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 514/2023 - PMM, datada de 09 de fevereiro de 2023;

Considerando a Lei Complementar Nº 161/2022 - PMM, datada de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde/PMM;

RESOLVE:

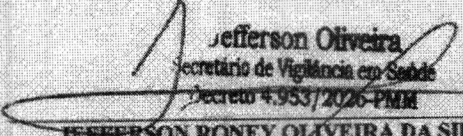
Art. 1º – Ceder a servidora **PATRÍCIA ALBUQUERQUE BRAZÃO CREÃO**, Enfermeira, matrícula nº 00912511 - PMM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), Disponibilizada para a Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde (SEMVS) para desenvolver suas atividades na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM).

Parágrafo Único. A designação a que se refere esta portaria não altera o Regime Jurídico da servidora e nem interfere em sua remuneração, exceto vantagens concedidas à categoria por força de Lei.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de julho de 2026, com validade de 1 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Vigilância em Saúde,
30 de junho de 2026.


JEFFERSON RONEY OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Vigilância em Saúde – SEMVS
Decreto 4.953/2026 – PMM

SEMZUR

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por ISANETE DE SOUZA SANTOS a cessão do lote: 2217 quadras: 01-M no cemitério: SÃO JOSÉ EM MACAPÁ onde está sepultado VAGO.

Macapá, 02 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por CELIO RODRIGUES SANTOS a Cessão do lote: 2810 , quadra:02-M , no cemitério SÃO JOSÉ EM MACAPÁ onde encontra-se sepultado SAMUEL RODRIGUES SANTOS falecido na data 15/06/2026 .

Macapá, 02 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por: JAIME ALMEIDA DE FREITAS cessão do lote 296, quadra: 23-A no cemitério SÃO FRANCISCO EM MACAPÁ onde encontra-se sepultado: JOAQUIM DA SILVA FREITAS, falecido na data 26/01/2026 .

Macapá, 02 de junho de 2026

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por: JOAQUIM COSTA DOS PRAZERES JUNIOR cessão do lote 1255, quadra: 11-A, no cemitério SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ, onde encontra-se sepultado: JOAQUIM COSTA DOS PRAZERES, falecido na data 30/04/2016 .

Macapá, 02 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por VILMA INAJOSA a cessão do lote **158**, quadra: **01-A** no cemitério **SÃO JOSÉ EM MACAPÁ** onde encontra-se sepultado: **CÉLIO MONTEIRO INAJOSA** falecido da data 30/05/2026.

Macapá, 02 de junho de 2026.


DENISE MARIA CORREA
Coordenadora Municipal de Cemitérios
Cemitério: 10002295-PM

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por: **MARILEIDE CORREA BARBOSA** a cessão do lote: 29, quadra 04 no cemitério **NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO EM MACAPÁ** onde encontra-se sepultado: **ANTONIO DUARTE LIMA** falecido nada data 24/01/1981.

Macapá, 02 de junho de 2026.


DENISE MARIA CORREA
Coordenadora Municipal de Cemitérios
Cemitério: 10002295-PM

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por JOSIANE MONTEIRO DOS PRAZERES a cessão do lote 402 quadra: **05-N**, no cemitério **SÃO FRANCISCO EM MACAPÁ** onde encontra-se sepultado **NATIMORTO** falecido na data 06/08/2019.

Macapá, 02 de junho de 2026.


DENISE MARIA CORREA
Coordenadora Municipal de Cemitérios
Cemitério: 10002295-PM

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por EDIGLEICE ABREU DA SILVA DE MENEZES a cessão do lote 103, quadra: 15-A, no cemitério **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ**, onde encontra-se sepultado **ELLEM PRISCILA DA SILVA RIBEIRO** falecido na data 10/02/2020.

Macapá, 02 de junho de 2026.


DENISE MARIA CORREA
Coordenadora Municipal de Cemitérios
Cemitério: 10002295-PM

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por ELIANA BRITO BRITO a cessão do lote: **533** quadras: **14** no cemitério: **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ** onde está sepultado **MARIA DE NAZARE BRITO** falecido na data 18/13/2019.

Macapá, 02 de junho de 2026.


DENISE MARIA CORREA
Coordenadora Municipal de Cemitérios
Cemitério: 10002295-PM

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por **MARIANE CORREA DOS SANTOS** a Cessão do lote: **519**, quadra: **14-A**, no cemitério **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ** onde encontra-se sepultado **LIGIA CORREA DOS SANTOS** falecido na data 13/03/2019.

Macapá, 02 de junho de 2026.


DENISE MARIA CORREA
Coordenadora Municipal de Cemitérios
Cemitério: 10002295-PM

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por: **MARIA MARTA DOS REIS MACHADO** cessão do lote 910, quadra: **14-A** no cemitério **SÃO FRANCISCO EM MACAPÁ** onde encontra-se sepultado: **ADNILSON NORONHA DE AQUINO**, falecido na data 24/08/2019.

Macapá, 02 de junho de 2026.


DENISE MARIA CORREA
Coordenadora Municipal de Cemitérios
Cemitério: 10002295-PM

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por: **LUCIANO SANTOS DA SILVA** cessão do lote 421, quadra: 19-A, no cemitério **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ**, onde encontra-se sepultado: **LUNNA HIORRANA SANTOS DIAS**, falecido na data 13/05/2023.

Macapá, 02 de junho de 2026.


DENISE MARIA CORREA
Coordenadora Municipal de Cemitérios
Cemitério: 10002295-PM

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por **MANOEL FERREIRA CARDOSO** a cessão do lote 667, quadra: **14-A** no cemitério **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ** onde encontra-se sepultado: **MARCELO DOS PRAZERES CARDOSO** falecido da data 15/05/2019.

Macapá, 02 de junho de 2026.


DENISE MARIA CORREA
Coordenadora Municipal de Cemitérios
Cemitério: 10002295-PM

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por: **MARIA DE LOURDES CARDOSO DA ROCHA** a cessão do lote: 815, quadra 01-A no cemitério **SÃO JOSÉ EM MACAPÁ** onde encontra-se sepultado: **JOSÉ AUGUSTO DA ROCHA** falecido nada data 14/11/1977.

Macapá, 02 de junho de 2026.


DENISE MARIA CORREA
Coordenadora Municipal de Cemitérios
Cemitério: 10002295-PM

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por MARIA RAIMUNDA MACEDO DE AMORIM a cessão do lote 545 quadra: 19-A, no cemitério **SÃO FRANCISCO EM MACAPÁ** onde encontra-se sepultado DANIEL AMORIM DE SOUZA falecido na data 21/11/2023.

Macapá, 02 de junho de 2026.


DENILZA MARIA FARIAS
Coordenadora Municipal de Cemitérios
Decreto Nº 1000/2025 PMM

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por JOSÉ MARIA CORTES DA SILVA a cessão do lote 153, quadra:15-A, no cemitério **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ**, onde encontra-se sepultado MARIA NEIDE DA SILVA MARQUES falecido na data 02/03/2020.

Macapá, 02 de junho de 2026.


DENILZA MARIA FARIAS
Coordenadora Municipal de Cemitérios
Decreto Nº 1000/2025 PMM

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por CARMEM LUCIA PEREIRA DE MATOS a cessão do lote: 461 quadras: 23-A no cemitério: **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ** onde está sepultado ALZIRA PEREIRA DE MATOS falecido na data 08/04/2026.

Macapá, 02 de junho de 2026.


DENILZA MARIA FARIAS
Coordenadora Municipal de Cemitérios
Decreto Nº 1000/2025 PMM

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por KEILA CRISTINA ATAIDE SANTANA a Cessão do lote: 163, quadra:16-A, no cemitério **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ** onde encontra-se sepultado HONORATA ATAIDE SANTANA falecido na data 09/10/2021.

Macapá, 02 de junho de 2026


DENILZA MARIA FARIAS
Coordenadora Municipal de Cemitérios
Decreto Nº 1000/2025 PMM

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por BEATRIZ LIMA PANTOJA a cessão do lote 512, quadra: 23-A no cemitério **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ** onde encontra-se sepultado: **BENILDO PANTOJA** falecido da data 29/04/2026.

Macapá, 02 de junho de 2026.


DENILZA MARIA FARIAS
Coordenadora Municipal de Cemitérios
Decreto Nº 1000/2025 PMM

MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CEMITÉRIO

Torna público que foi requerido junto a secretária municipal de zeladoria UBARNA de Macapá por: **ROSANGELA FARIAS CARDOSO** a cessão do lote: 440, quadra 07-M no cemitério **SÃO FRANCISCO DE ASSIS EM MACAPÁ** onde encontra-se sepultado: BENEDITO ALVES CARDOSO falecido nada data 26/05/2018.

Macapá, 02 de junho de 2026.


DENILZA MARIA FARIAS
Coordenadora Municipal de Cemitérios
Decreto Nº 1000/2025 PMM

SEMED

Errata
PORTARIA Nº 045/2026-SEMED-PMM
Datado de 12 de maio de 2026

(...) ONDE SE LÊ

PORTARIA 045/2025- SEMED-PMM.

(...)

LEIA-SE

(...)

PORTARIA 045/2026/2026- SEMED-PMM

Art. 1º Esta portaria entra em vigor a partir do dia 05 de maio de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete da Secretaria Municipal de Educação em Macapá-
AP, 25 de junho de 2026.**


Karina A. da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 798/2026-RMM

PORTARIA Nº 275/2026 – SEMED/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 228, inciso IV, da lei orgânica do município e do disposto no art. 2º, do regime interno da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a retirada do nome do Servidor da portaria 126/2025-SEMED/PMM **DANDARA THAIS BARROS ANDRADE** e substituir pelo servidor **FABIANO CRISTIAN PRADO VILHENA COSTA** Decreto N 2.958/2026 PMM Cargo Comissionado Assistente CC-01, lotado no SPG- Subsecretaria de Planejamento e Gestão SPG/SEMED para fiscalizar o contrato e seus respectivos termos aditivos. Contrato nº 089/2022- DCC/SEMED/PMM, referente a contratação para locação de imóvel onde funciona as instalações da EMEF

PARAISO DAS ACÁCIAS, que celebram entre o Município de Macapá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação/SEMED/PMM e o credor ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA DAS ACÁCIAS, para atender a Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de abril de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação em Macapá, 17 de junho de 2026.

Karina Alfoa de Azevedo
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 998/2026-PMM

PORTARIA Nº 276/2026 – SEMED/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 228, inciso IV, da lei orgânica do município e do disposto no art. 2º, do regime interno da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a retirada do nome do Servidor da portaria 129/2025-SEMED/PMM DANDARA THAIS BARROS ANDRADE e substituir pelo servidor FABIANO CRISTIAN PRADO VILHENA COSTA Decreto N 2.958/2026 PMM Cargo Comissionado Assistente CC-01, lotado no SPG- Subsecretaria de Planejamento e Gestão SPG/SEMED para fiscalizar o contrato e seus respectivos termos aditivos. Contrato nº 046/2023- DCC/SEMED/PMM, referente a contratação para locação de imóvel onde funciona as instalações da EMEF HILDEMAR MAIA, que celebram entre o Município de Macapá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação/SEMED/PMM e o credor MITRA DIOCESANA DE MACAPÁ para atender a Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de abril de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação em Macapá, 17 de junho de 2026.

Karina Alfoa de Azevedo
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 276/2026-PMM

PORTARIA Nº 277/2026 – SEMED/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 228, inciso IV, da lei orgânica do município e do disposto no art. 2º, do regime interno da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a retirada do nome do Servidor da portaria 253/2026-SEMED/PMM PEDRO HENRIQUE DA SILVA CASCAES e substituir pelo servidor

FABIANO CRISTIAN PRADO VILHENA COSTA Decreto N 2.958/2026 PMM Cargo Comissionado Assistente CC-01, lotado no SPG- Subsecretaria de Planejamento e Gestão SPG/SEMED para fiscalizar o contrato e seus respectivos termos aditivos. Contrato nº 020/2025- DCC/SEMED/PMM, referente a contratação para locação de imóvel onde funciona as instalações da EMEF SÃO JOAQUIM DO RIO PEDREIRA, que celebram entre o Município de Macapá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação/SEMED/PMM e o credor HEITOR MIRANDA MACÊDO, para atender a Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de abril de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação em Macapá, 17 de junho de 2026.

Karina Alfoa de Azevedo
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 278/2026-PMM

PORTARIA Nº 278/2026 – SEMED/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 228, inciso IV, da lei orgânica do município e do disposto no art. 2º, do regime interno da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a retirada do nome do Servidor da portaria 256/2026-SEMED/PMM PEDRO HENRIQUE DA SILVA CASCAES e substituir pelo servidor FABIANO CRISTIAN PRADO VILHENA COSTA Decreto N 2.958/2026 PMM Cargo Comissionado Assistente CC-01, lotado no SPG- Subsecretaria de Planejamento e Gestão SPG/SEMED para fiscalizar o contrato e seus respectivos termos aditivos. Contrato nº 001/2020- DCC/SEMED/PMM, referente a contratação para locação de imóvel onde funciona as instalações da EMEI PAI NOSSO, que celebram entre o Município de Macapá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação/SEMED/PMM e o credor MITRA DIOCESANA DE MACAPÁ, para atender a Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de abril de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação em Macapá, 17 de junho de 2026.

Karina Alfoa de Azevedo
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 279/2026-PMM

PORTARIA Nº 279/2026 – SEMED/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 228, inciso IV, da lei orgânica do município e do disposto no art. 2º, do regime interno da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a retirada do nome do Servidor da portaria 313/2025-SEMED/PMM WANDERSON FAÇANHA CORREA e substituir pelo servidor FABIANO CRISTIAN PRADO VILHENA COSTA Decreto N 2.958/2026 PMM Cargo Comissionado Assistente CC-01, lotado no SPG-Subsecretaria de Planejamento e Gestão SPG/SEMED para fiscalizar o contrato e seus respectivos termos aditivos. Contrato nº 015/2024- DCC/SEMED/PMM, referente a contratação para locação de imóvel onde funciona as instalações da escola EMEF RAIMUNDA DE LIMA GUEDES, que celebram entre o Município de Macapá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação/SEMED/PMM e o credor FELIPE DENNIS CASTRO ROCHA, para atender a Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de abril de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação em Macapá, 17 de junho de 2026.

Karina Alípio de Azevedo
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 1.998/2026-PMM

PORTARIA Nº 280/2026 – SEMED/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 228, inciso IV, da lei orgânica do município e do disposto no art. 2º, do regime interno da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR A DESIGNAÇÃO dos servidores: Elienai Silva Lazamé – Decreto nº 1.690/2026 - Subsecretária de Gestão Educacional; Raílda Pereira de Souza – Decreto nº 2.572 - Coordenadora de Planejamento e Gestão e Vanessa Cristina Albuquerque Malcher – Decreto nº 3.750/2026 - Coordenadora de Gestão Pedagógica, para acompanhar e fiscalizar o Processo Administrativo nº 2.853/2026-SEMED/PMM, referente a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de dispositivos eletrônicos e serviços continuados por 12 (doze) meses de disponibilidade, manutenção preventiva e corretiva, licenciamento de sistemas e suporte técnico em plataforma integrada de dados para controlar a frequência de alunos e prevenir a evasão escolar em atendimento às necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino de Macapá/AP, Conforme Adesão de Ata de Registro de Preço nº 14/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 17 de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação em Macapá, 17 de junho 2026.

Karina Alípio de Azevedo
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 2.958/2026-PMM

PORTARIA Nº 281/2026 – SEMED/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 228, inciso IV, da lei orgânica do município e do disposto no art. 2º, do regime interno da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a retirada do nome do Servidor da portaria 310/2025-SEMED/PMM: LUIZ GONZAGA BORGES PERES e substituir pela servidora: GABRIELA DA SILVA MIRA Decreto Nº 1.695/2026-PMM Cargo Comissionado Assistente CC-02, Diretora do departamento de Gestão de Pessoas, para compor a comissão e fiscalizar o contrato e seus respectivos termos aditivos. Contrato nº 012/2025-SEMED/PMM, Processo Administrativo nº 6.061/2025-SEMED/PMM, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação-SEMED e demais órgão participantes da Prefeitura Municipal de Macapá. Contrato que entre si celebram o Município de Macapá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação-SEMED/PMM e a empresa E. L. Correa LTDA.

Informamos os nomes abaixo relacionados, para compor a nova comissão:

- ✓ GABRIELA DA SILVA MIRA Decreto Nº 1.695/2026-PMM Cargo Comissionado Assistente CC-02, Diretora do departamento de Gestão de Pessoas,
- ✓ LUCIENE DOS SANTOS AMARAL, Auxiliar Administrativo da Divisão de Caixa Escolar-DICE/SEMED, Matrícula N 00939981,
- ✓ MARIA DO SOCORRO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Técnica em Contabilidade na Divisão de Centro de Custo- DCC/SEMED, Matrícula N 3261104,
- ✓ WANDERCLEI SANTOS DE LIMA, Assistente Administrativo do Departamento de Gestão de Pessoas- DGP/SEMED, Matrícula N 00726481

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação em Macapá, 24 de junho de 2026.

Karina Alípio de Azevedo
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 2.987/2026-PMM

PORTARIA Nº 303/2026 – SEMED/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 228, IV e V, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o disposto no Art.2º do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação SEMED-PMM, 1DOC, memorando nº 25.116/2026.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ANA PATRÍCIA SANTOS

DE MENDONÇA, Diretora do Departamento Pedagógico- DPEG, para responder interinamente pela Coordenadoria de Gestão Pedagógica - CGP/SGE/SEMED/PMM, em substituição a titular VANESSA CRISTINA ALBUQUERQUE MALCHER, que se deslocará a cidade de Brasília/DF no período de 31.05.2026 a 03.06.2026 para participar do Seminário Internacional do Compromisso Nacional Toda Matemática que acontecerá nos dias 02 e 03 de maio de 2026, no Centro Internacional de Convenções do Brasil, CICB, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 31 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em Macapá-AP 31 de maio de 2026.

KARINA ALFAYIA DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Decreto nº 288/2026 - PMM.

PORTARIA Nº312/2026 - SEMED/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 228, IV e V, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e considerando o disposto no Art.2º do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e o que consta no Memorando nº 31.336/2026 1Doc;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os dirigentes e equipe técnica da SEMED abaixo relacionados, a se deslocarem de Macapá para o Município de Cutias, para participarem da II Reunião Itinerante da UNDIME/AP, que ocorrerá no dia 25 de junho de 2026, com início às 8h, local auditório da prefeitura municipal, situado na rua 1º de maio S/N, bairro centro, conforme OFICIO Nº.0038/2026 - UNDIME/AP.

- 1) ELIOENAI SILVA LAZAME - Subsecretária de Gestão Educacional;
- 2) VANESSA CRISTINA ALBUQUERQUE MALCHER - Coordenadora de Gestão Pedagógica;
- 3) MARCOS TADEU COSTA AFONSO - Programa na Ponta do Lápis;
- 4) MARIA DE NAZARÉ SOUSA MARQUES - Planos Decenais de Educação;
- 5) ROSYLENE COSTA BARRIGA CUNHA - Presidente do Conselho Municipal de Educação de Macapá - CMEM;
- 6) CLÁUDIA DE SA MORAES - Conselheira Titular Executivo/CMEM;
- 7) NICELMA DE FREITAS VAZ NASCIMENTO - Conselho do FUNDEB.

A REUNIÃO TERÁ A SEGUINTE PAUTA:

- > Financiamento e Qualidade da Educação: o Impacto do VAAR nos Municípios.
 - > Planos Decenais de Educação;
 - > Programa na Ponta do Lápis;
 - > Políticas Municipais de Educação;
- O que ocorrer;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 25 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em Macapá-AP 25 de junho de 2026.

KARINA ALFAYIA DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

SEMAS/CMDCA

CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 09/2026-CMDCA/AP

Aprova a Prorrogação do mandato dos conselheiros (as) da Gestão 2024/2025 do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, por até 60 (SESSENTA) dias.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macapá - CMDCA/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.069/90 - ECA, torna pública a Resolução nº 09/CMDCA-AP/2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do regimento interno e aprovado em Reunião Ordinária de 03 de julho de 2026.

CONSIDERANDO que os conselheiros são agentes públicos (Lei nº 8.429/92) e, em função disso, devem observar os princípios da Administração Pública (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade) e o princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a missão e competência do CMDCA de deliberar e fiscalizar a execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e seu funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade da Comissão eleitoral para o cumprimento dos prazos de aprovação de Resoluções, Edital, calendário e anexos para realização do processo eleitoral da sociedade civil para o biênio 2026/2028

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o mandato da atual gestão dos Conselheiros/as do CMDCA por até 60 (SESSENTA) dias, a contar de 03/07/2026 até a posse dos novos Conselheiros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 03 de julho de 2026

Jefferson Manoel Valente Monteiro
Vice-Presidente do CMDCA
Decreto nº 476/2024/PMM

GABI

PORTARIA Nº 186/2026 - GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete Civil, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.301/2021-PMM, e;

Considerando o que consta nos termos do Ofício nº 1832/2026-SGAB/PMM, datado de 26/07/2026.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a designação da Servidora abaixo discriminada para exercer a função

de Secretária da Junta de Serviço Militar da cidade de Macapá.

• JEANNA DA SILVA COSTA – Assistente, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete Civil pelo Decreto nº 5.636/2026, datado de 18 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 18 de junho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 03 de julho de 2026.

Rui Ferro dos Santos
RUI FERRO DOS SANTOS
Secretário Municipal do Gabinete do Civil
Decreto Nº. 2.671/2026-PMM.

CONTRATO Nº 010/2026-GABI/PMM.

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEMAI, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E A TKT INFORMÁTICA - CNPJ Nº 55.628.533/0001-04.

Pelo presente contrato, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, o MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.995.766/0001-77, com sede administrativa a Avenida FAB, nº. 840, Centro, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal, RUI FERRO DOS SANTOS, poder concedido pelo Decreto nº 2671/2026-PMM, Secretário Municipal do Gabinete Civil, inscrito no CPF nº 710.746.192-34, residente e domiciliado na Cidade de Macapá-AP e TKT INFORMÁTICA, inscrito no CNPJ 55.628.533/0001-04, Av./; Padre Julio Maria Lombaerd, 1339, Centro – Macapá/AP, representada por seu representante legal MANUELA RIBEIRO DE SOUSA TORK, brasileiro, inscrito (a) no CPF nº 788.078.752-68 residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada apenas CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 22.01.0.591/2026-GABI/PMM, resolvem celebrar o presente Instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do contrato a aquisição de equipamentos de informática, sob demanda para a CONTRATANTE, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência 015/2026-GABI/PMM, para atender as demandas da Secretaria de Articulação Institucional – SEMAI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e no Decreto nº12.343/2024, dispensa de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 22.01.0.591/2026 e ainda no Parecer Jurídico Nº 03/2026 da ASSEJUR/SGABI/PMM.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Para execução total dos serviços ora avençada, a Contratada receberá da Contratante a importância estimada de R\$ 9.986,00 (Nove mil, novecentos e oitenta e seis reais).

Nº	OBJETO	QTD.
1	MEMÓRIA 8GB DDR3 1600MHZ (PC3 12800) MODELO: BPC 1600 D3CL11/8G 1.5V (DIMM 240 PINOS)	02 UND
2	SSD 960G SA400S37	02 UND

3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK MODELO L3250 WI-FI	01 UND
4	MONITOR LED 21.5" 22830HMZ GASMING 100Mhz 1MS FHD HDMI PRETO BIVOLT	03 UND
5	COMBO TECLADO + MOUSE SEM FIO MODELO KE:KM400V1 2	03 UND
6	CPU i3000 DUAL CORE i3 3.30 GHZ, 8GB, DDR3, SSD 256GB, FONTE 200W LINUX UNBUTU	03 UND
TOTAL		R\$9.986,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Com vista a atender as despesas previstas no presente Termo Aditivo, os recursos correrão por conta da discriminação orçamentária conforme a seguir:

Unid. Administrativa:	GABIC/PMM 2.009
Fonte:	0101 – Tesouro – Manutenção Administrativa do GAB.
Categoria Econômica:	33.90.39.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Programa:	04.122.0002.2.041.000

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

6.1. Para acompanhar o recebimento do objeto desse Termo de Referência e fiscalização do Contrato, será designado servidor representante da Secretaria de Articulação Institucional – SEMAI.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado e Município pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Termo de Referência e das demais referidas no

Capítulo IV da Lei 14.133/21, no que couber, garantindo do o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a)Se recusar a assinar o termo de Contrato ou receber a nota de empenho;
- b)Deixar de entregar a documentação exigida neste;
- c)Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- d)Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f)Falhar ou fraudar na execução;
- g)Comportar-se de modo inidôneo;
- h)Cometer fraude fiscal.

7.2. Pela inexecução total o parcial do objeto deste termo, a administração da Representação da Prefeitura de Macapá em Brasília, poderá garantida a defesa prévia, aplicar à Empresa as seguintes sanções:

- a)Advertência;
- b)Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução, tomando por base o valor global do respectivo item;
- c) Multa compensatória de 10% (dez) por cento sobre o valor global do respectivo item.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato, assim como, o não cumprimento pela Contratada dos termos e condições estabelecidos neste contrato implicará na sua rescisão, aplicando-se as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e demais leis vigentes pertinentes à matéria, sem prejuízo da multa estipulada neste Edital e no Termo de Referência, acrescida de perdas e danos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Qualquer esclarecimento ou informação referente ao objeto deste Termo de Referência será esclarecido pela Secretaria demandante ou, durante a fase de licitação, pela Central de Compras e Licitações do Município.

9.2. Fica definido o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir as controvérsias não solucionadas administrativamente pelas partes.

9.3. O fornecedor só poderá subcontratar os serviços de instalação e montagem dos produtos.

9.4. O fornecedor deverá comprovar aptidão técnica para o fornecimento mediante a apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica (declaração ou certidão) emitido em nome da licitante, expedido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos compatíveis em qualidade e quantidade com o objeto deste Instrumento.

9.5 Fica estabelecido o prazo de entrega dos produtos/serviços da empresa habilitada em 30 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

10. CLÁUSULA DECIMA – REAJUSTE:

10.1. 10.1. O reajuste de preços dos materiais permanentes contratados fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e observará as seguintes condições:

• **Conceito e Fundamento:** Consiste na aplicação de índice de correção monetária para manter o equilíbrio econômico-financeiro, retratando a variação efetiva do custo de produção do bem, conforme o art. 6º, inciso LVIII, e art. 92, inciso XI da referida Lei.

• **Periodicidade Anual:** O reajuste será aplicado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado pela Administração Pública.

• **Índices Oficiais:** A correção do valor dos materiais permanentes será feita por meio de índices setoriais específicos ou, na ausência destes, por índices gerais de preços previstos no edital (como IPCA ou IGP-M).

• **Adequação do Índice:** Adotar-se-á o índice oficial que melhor reflita a real variação do custo de fabricação ou de mercado do bem permanente objeto deste contrato.

• **Distinção de Revisão:** O reajuste aplica-se à correção inflacionária previsível. Eventual revisão (reequilíbrio stricto sensu) dependerá da comprovação de fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que onerem excessivamente a execução contratual.

Macapá-AP, 30 de março de 2026.

Rui Ferro dos Santos
RUI FERRO DOS SANTOS
Secretário Municipal do Gabinete Civil
Decreto nº 2.671/2026-PMM

Manuella Ribeiro de Sousa Tom
TKT Informática
CNPJ 55.628.533/0001-04
CONTRATADA

LEIS

LEI Nº 3.092 / 2026 – PMM

ALTERA O NOME DA PRIMEIRA TRAVESSA DO BAIRRO UNIVERSIDADE PARA TRAVESSA ROSIERI DE MARIA OLIVEIRA NUNES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, §7 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Travessa Rosieri de Maria Oliveira Nunes” a Primeira Travessa do Bairro Universidade, em toda sua extensão

Art. 2º O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias para colocar na via mencionada placas de sinalização, além de comunicar órgãos públicos e empresas de prestação de serviços públicos a alteração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 20 de maio de 2026.

Margleide Alfaia
MARGLEIDE ALFAIA

Presidente em exercício - CMM

Projeto de Lei nº 186/2025 – CMM

Autor: Ver. Léia Pelaes

LEI Nº 3.093 / 2026 – PMM

INSTITUI A CAMPANHA DO LAÇO BRANCO NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Macapá, a **Campanha do Laço Branco – Homens pelo fim da violência contra as mulheres**, a ser realizada anualmente no mês de dezembro, em alusão ao dia 6, data reconhecida internacionalmente pelo engajamento masculino no combate à violência contra a mulher.

Art. 2º A campanha tem como objetivo promover ações de conscientização e mobilização social voltadas à prevenção da violência de gênero, com foco especial na participação de homens e meninos como aliados na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 3º Durante o mês de dezembro, o Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, poderá desenvolver atividades educativas, palestras, campanhas publicitárias, rodas de conversa, parcerias com instituições públicas e privadas, bem como integrar os eventos da

campanha com outras políticas públicas já existentes.

Art. 4º A Campanha do Laço Branco poderá ser incluída no calendário oficial de eventos do município de Macapá.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por parcerias e convênios com entes públicos e privados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 20 de maio de 2026.


MARGLEIDE ALFAIA

**Presidente da Câmara Municipal de Macapá –
Em exercício**

Projeto de Lei nº 189/2025 – CMM

Autor: Ver. Joselyo e Mais Saúde

LEI Nº 3.094 / 2026 – PMM

**INSTITUI A “SEMANA
MUNICIPAL DO ESPETÁCULO
ACESSÍVEL” NO MUNICÍPIO DE
MACAPÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de
Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal
sancionou tacitamente e eu promulgo, nos
termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei
Orgânica Municipal, a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Macapá, a “**Semana Municipal do Espetáculo Acessível**”, a ser realizada anualmente no mês de setembro, no Teatro Municipal Fernando Canto e em outros espaços culturais, com a finalidade de democratizar o acesso à cultura e às artes, garantindo acessibilidade física, comunicacional e atitudinal, e

promovendo a inclusão social como ferramenta de transformação.

Art. 2º A “Semana Municipal do Espetáculo Acessível” será realizada anualmente na semana em que recair o dia 19 de setembro, data em que se celebra o Dia Nacional do Teatro Acessível: Arte, Prazer e Direitos, instituído pela Lei Federal nº 13.442/2017.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal do Espetáculo Acessível:

I – promover a democratização do acesso à arte e à cultura, garantindo a participação plena de pessoas com deficiência;

II – incentivar a produção e a apresentação de espetáculos cênicos acessíveis, com recursos de acessibilidade física e comunicacional, como audiodescrição, Libras, legendagem, interpretação em tempo real e mobilidade arquitetônica;

III – valorizar artistas, companhias e produtores culturais locais que atuem com propostas inclusivas;

IV – sensibilizar a sociedade acerca da importância da inclusão cultural como direito fundamental;

V – estimular parcerias entre o poder público, sociedade civil organizada e iniciativa privada para a promoção de eventos acessíveis.

Art. 4º A programação da “Semana Municipal do Espetáculo Acessível” contemplará apresentações artísticas e culturais nas áreas de:

I – apresentações teatrais, musicais e de dança, cinema, literatura e artes visuais e manifestações da cultura popular com recursos de acessibilidade;

II – oficinas, cursos e palestras sobre cultura inclusiva;

III – mostras, festivais ou premiações que reconheçam práticas culturais acessíveis;

IV – ações educativas e formativas voltadas às escolas públicas e privadas, estimulando o contato dos estudantes com a arte inclusiva.

V – ações de valorização da cultura amapaense e de seus fazedores de arte.

Art. 5º Os eventos da semana deverão adotar, obrigatoriamente, recursos de tecnologia assistiva e acessibilidade, como:

I – audiodescrição;

II – legendagem;

III – tradução em Libras;

IV – materiais táteis e outros recursos que assegurem a participação plena de pessoas com deficiência.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para assegurar sua plena execução, inclusive por meio da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Educação, com apoio de outros órgãos e entidades.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 20 de maio de 2026.


MARGLEIDE ALFAIA

**Presidente da Câmara Municipal de Macapá –
Em exercício**

Projeto de Lei nº 187/2025 – CMM

Autor: Ver. Bruno Igreja

LEI Nº 3.097/2026 – PMM

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO DOS HORÁRIOS
DE ATENDIMENTO, ESCALA E
FREQUÊNCIA DOS MÉDICOS E
PROFISSIONAIS DE SAÚDE
NAS UNIDADES PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ, POR
MEIO DE MURAL INFORMATIVO
E NO PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os órgãos e unidades de saúde do Município de Macapá deverão divulgar, de forma acessível e atualizada, informações relativas aos horários de funcionamento e à escala de atendimento dos profissionais médicos e de saúde, bem como à frequência mensal, por meio de informações que não exponham dados sensíveis ou pessoais identificáveis, visando garantir a transparência e o controle social dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A divulgação das informações previstas nesta Lei deverá observar os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo-se a proteção de dados pessoais e a anonimização de informações sensíveis, quando necessário.

Art. 2º As informações deverão ser disponibilizadas:

I – em local de fácil visualização nas próprias unidades de saúde, preferencialmente na recepção ou área de entrada, contendo exclusivamente o horário de funcionamento da unidade, a escala dos profissionais e os registros de afastamentos, conforme disposto no Art. 3º, incisos I, II e IV;

II – no site oficial da Prefeitura Municipal de Macapá, em seção específica e de fácil acesso denominada “Transparência dos Serviços de Saúde”, onde também será disponibilizada a folha ponto mensal conforme o Art. 3º, inciso III.

Art. 3º As informações disponibilizadas deverão conter:

I – o horário de funcionamento da unidade;

II – a escala dos médicos e profissionais da saúde, indicando dias, turnos e horários de atendimento de cada profissional;

III – a folha ponto mensal dos médicos e profissionais da saúde, contendo nome, matrícula funcional e registros de entrada e saída, disponibilizada exclusivamente no Portal da Transparência, vedada a exposição de dados sensíveis e observando-se integralmente os princípios da LGPD;

IV – informação sobre eventuais afastamentos, constando de forma genérica “Afastado por motivo de saúde”, “Licença” ou “Férias”, vedada qualquer divulgação de dados sensíveis;

V – identificação do responsável pelo preenchimento, conferência e validação das informações expostas ao público.

Art. 4º As informações deverão ser atualizadas:

I – no início de cada dia de funcionamento da unidade;

II – sempre que houver alteração na programação, afastamentos, substituições ou mudanças no quadro funcional que impactem o atendimento.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis técnicos e gestores pela unidade ou pela gestão da informação às sanções previstas na legislação municipal, inclusive advertência, suspensão e responsabilização por omissão, conforme disposto no Estatuto dos Servidores e demais normas internas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação, instituir ferramenta digital específica ou módulo no Portal da Transparência para gestão automatizada das escalas e frequência dos profissionais de saúde, com atualização diária das unidades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 25 de maio de 2026.


MARGLEIDE ALFAIA

**Presidente da Câmara Municipal de Macapá –
Em exercício**

LEI Nº 3.098 / 2026 – PMM

**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ O
INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO
E MONITORAMENTO
AMBIENTAL – I.C.M.A, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública no âmbito do Município de Macapá o **Instituto de Conservação e Monitoramento Ambiental – I.C.M.A**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativo, fundada em 15 de setembro de 2023, e, constituída como organização de sociedade civil de interesse público, inscrita no CNPJ nº 55.297.181/0001-51, com sede na Rua Alceu Paulo Ramos, nº 3063, no bairro Novo Horizonte, CEP 68.909-800, na cidade de Macapá, estado do Amapá, nos termos da Lei nº 1.438/2005 – PMM, pelos relevantes serviços prestados no município de origem.

Art. 2º A declaração de utilidade pública poderá ser revogada, a qualquer tempo, mediante lei específica, quando constatada qualquer das seguintes hipóteses:

I – a entidade beneficiada deixar de requerer, perante o Município, a expedição do alvará de licença no prazo de até 50 (cinquenta) dias, contados da publicação da respectiva lei, ou deixar de mantê-lo válido por período superior a 02 (dois) anos;

II – a entidade não requerer a renovação do alvará de licença no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III – a entidade alterar ou desvirtuar seus fins estatutários, deixar de exercer as atividades que justificaram o reconhecimento da utilidade pública, ou se negar a prestar os serviços compreendidos em seus objetivos sociais;

IV – a entidade alterar sua denominação, razão social ou sede e deixar de comunicar à Câmara Municipal de Macapá no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do registro público da alteração, para fins de atualização da respectiva lei de declaração de utilidade pública.

§ 1º A revogação da declaração de utilidade pública poderá ser proposta por iniciativa do Poder Executivo ou mediante requerimento devidamente fundamentado de qualquer vereador.

§ 2º A entidade será previamente notificada, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, antes da revogação da lei de declaração de utilidade pública.

Art. 3º A instituição reconhecida como de utilidade pública terá preferência na obtenção de auxílios, subvenções e demais benefícios concedidos pelo Município de Macapá às organizações congêneres, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes, bem como os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 25 de maio de 2026.



MARGLEIDE ALFAIA

**Presidente da Câmara Municipal de Macapá –
Em exercício**

Projeto de Lei nº 203/2025 – CMM
Autora: Verª. Margleide Alfaia

LEI Nº 3.102 / 2026 – PMM

**ALTERA O NOME DA SEGUNDA
TRAVERSA DO BAIRRO
UNIVERSIDADE PARA
TRAVERSA ESPERANÇA E
VIDA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “Travessa Esperança e Vida” a Segunda Travessa do Bairro Universidade, em toda sua extensão.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias para colocar na via mencionada placas de sinalização, além de comunicar órgãos públicos e empresas de prestação de serviços públicos a alteração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 25 de maio de 2026.



MARGLEIDE ALFAIA

**Presidente da Câmara Municipal de Macapá –
Em exercício**

Projeto de Lei nº 197/2025 – CMM
Autora: Verª. Pra. Léia Pelaes

Lei 3.160/2026-PMM

DENOMINANDO DE “GENIVALDO DOS SANTOS BARBOSA” A ATUAL EMEF JARANDUBA DO DISTRITO DO BAIQUE NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Genivaldo dos Santos Barbosa" a EMEF Jaranduba do distrito do Bailique, no Município de Macapá.

Parágrafo único. A referida denominação é em homenagem ao ilustre Sr. Genivaldo dos Santos Barbosa".

Art. 2º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a execução da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 16 de Junho de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ – EM EXERCÍCIO

Lei 3.161/2026-PMM

DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE FIBROMIÁLGICOS DO ESTADO DO AMAPÁ - AFIBROAP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica outorgado o Título de Utilidade Pública à **ASSOCIAÇÃO DE FIBROMIÁLGICOS DO ESTADO DO AMAPÁ - AFIBROAP**, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.985.327/0001-60, entidade fundada em 25/04/2022, com sede provisória Rua Hildemar Maia, nº 2795, Bairro Novo Buritizal, CEP 68.902-870, Macapá-AP, capital do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 1.438/2005-PMM, pelos relevantes serviços prestados no Município de Macapá.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública nos seguintes casos:

I - se a entidade substituir os fins estatutários, deixar de cumprir suas disposições ou negar-se a prestar os serviços constantes no seu estatuto;

II - alterar sua denominação, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da Averbação do Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal;

III - não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 16 de junho de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal de Macapá – Em exercício

DECRETOS

ERRATA

Ao DECRETO Nº 5.826/2026-PMM, datado de 30 de junho de 2026.

ONDE SE LÊ:

(...)

Art. 1º Nomear VINÍCIUS FARIAS DE SÁ para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete da Vice Prefeitura - GABIV/PMM.

(...)

LEIA-SE:

(...)

Art. 1º Nomear VINÍCIUS FARIAS DE SÁ para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete da Vice Prefeitura - GABIV/PMM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 02 de julho 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 5.885/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso III, da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, os termos do Memorando nº 32.775/2026 – 1doc, datado de 01 de julho de 2026, da Secretaria Municipal de Gestão – SECG/PMM.

DECRETA:

Art. 1º Exonerar, a pedido, LARISSA KATRINY FIRMINO BONFIM do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, da Secretaria Municipal de Gestão, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 02 de julho de 2026.

PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 5.887/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, inciso VI, da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando ainda, o disposto no Anexo I, do Art. 1º, do Decreto nº. 201/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Gabinete da Vice-Prefeitura - GABIV/PMM.

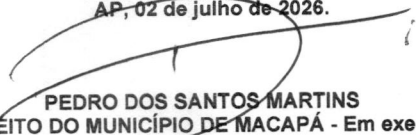
DECRETA:

Art. 1º Nomear EDER JOSÉ COSTA DIAS para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa do Gabinete da Vice-Prefeitura - GABIV/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 02 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 5.888/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o disposto no Art. 94, Inciso III, da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

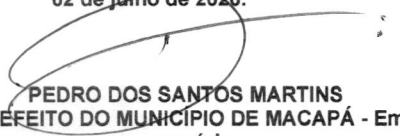
DECRETA:

Art. 1º Nomear DEBORA SUIANE FARIAS DE PAULA para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, da Secretaria Municipal de Gestão, que integra a Estrutura Administrativa do Gabinete do Prefeito/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 01 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 02 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 5.889/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá,

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, e;

DECRETA:

Art. 1º Exonerar LIBIANE MACIEL TRINDADE do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 03 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 02 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 5.890/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá,

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, e;

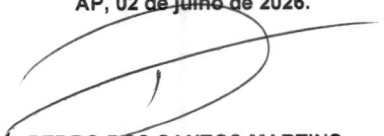
DECRETA:

Art. 1º Nomear HELDER DIAS FARIAS para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente, Código CC-01, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 03 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 02 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em exercício

DECRETO Nº 5.891/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

DECRETA:

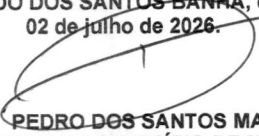
Art. 1º Exonerar MÁRCIA GOMES BATISTA do Cargo de Provimento em Comissão de Diretora da Unidade Básica de Saúde, Código CC-01, das Unidades

Básicas de Saúde, da Coordenação de Saúde, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 03 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
02 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em
exercício

DECRETO Nº 5.892/2026 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

Considerando o que estabelece a Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

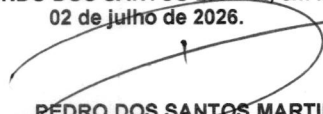
DECRETA:

Art. 1º Nomear LIBIANE MACIEL TRINDADE para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretora da Unidade Básica de Saúde - MACAPABA, Código CC-01, das Unidades Básicas de Saúde, da Coordenação de Saúde, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/PMM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 03 de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
02 de julho de 2026.


PEDRO DOS SANTOS MARTINS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Em
exercício

**Prefeitura
de
Macapá**